

LEI NÚMERO 3.149, DE 05-07-2000

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH - com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Parágrafo único - No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Artigo 2º - São beneficiários do Fundo Municipal de Habitação pessoas físicas ou famílias residentes no Município de Iturama, com renda comprovadamente de até 3 (três) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo 1º - As normas operacionais e complementares, referentes ao Fundo Municipal de Habitação, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

Parágrafo 2º - Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio Fundo Municipal de Habitação.

Artigo 3º - Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito,

adquiridos e destacados pelo Município de Iturama para incorporação ao Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Fundo Municipal de Habitação poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para outorga de garantia e contratos de mútuo, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo segundo desta Lei.

Parágrafo 2º - Fica, desde já, a Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADU autorizada a promover o bloqueio dos créditos de ICMS do Município junto ao Tesouro Estadual, Secretaria de Estado da Fazenda, se, eventualmente, o Fundo Municipal de Habitação não tiver recursos suficientes para honrar os compromissos, conveniados, bloqueio este que persistirá até que o Município aporte ao Fundo, os recursos a tanto necessários.

Artigo 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação, destinados às finalidades previstas no artigo primeiro:

- I - Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;
- II - Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III - Os provenientes dos retornos de sua operação de financiamento e de concessão de garantias;
- IV - Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento -de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V - Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;
- VIII - Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Habitação,

Artigo 5º - O Fundo Municipal de terá um Conselho Gestor - CG - integrado por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) do Poder Executivo, 2 (dois) do Poder Legislativo e 2 (dois) da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O prazo de duração do Fundo Municipal de Habitação é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Artigo 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo Fundo Municipal de Habitação é o contratado na forma do Sistema Financeiro da Habitação, observado o prazo de duração do Fundo Municipal de Habitação.

Artigo 8º - O Regulamento Interno do Fundo Municipal de Habitação será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Para formação inicial do Fundo Municipal de Habitação, fica aberto no orçamento municipal, o crédito de R\$10.000,00 (dez mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igualou superior ao aqui previsto.

adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

Artigo 12 - A doação se efetivará através da celebração de contrato de doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Artigo 13 - A operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

Artigo 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 3 (três) de julho de 2000.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal